

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 121/73

DISPÕE SOBRE A EXIGIBILIDADES DE PLANTA FISICA
DE CASAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dando cumprimento à Lei nº 101 de 11 de outubro de 1972, Lei Municipal, fica essa Prefeitura Municipal de Albertina autorizada a solicitar dos senhores proprietários de prédios urbanos, no prazo de 90 (noventa) dias, o seguinte:

PLANTA FISICA DO PREDIO, ASSINADA POR CONSTRUTOR AUTORIZADO PELO CREA.

Art. 2º - Estarão enquadrados nesse artigo, todos os prédios construídos a partir do dia 1º de janeiro de 1970 em diante e que se encontram irregulares perante esta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O não cumprimento citado no Art. 1º da presente Lei, esta Prefeitura Municipal não fornecerá certidões se por ventura o proprietário irregular vier solicitar deste Orgão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei após a sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de maio de 1973.

José Diniz

Prefeito Municipal

REGISTRADO Liv. n.º 2